



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 53 /2025.


APROVADO

Em: 09/07/2025


APROVADO

Em: 02/10/2025

**DISPÕE SOBRE ACERCA DA
IMPLANTAÇÃO DE CODIGO QR EM
TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA.**

O Vereador **Pedro Kaique Freire Menezes**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na **Lei Orgânica do Município** e do **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.

II - Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.

Art. 3º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - Nome da obra;

II - Localização da obra;

III - Prazo de execução;

IV - Valor previsto da obra;

V - População atendida;

VI - Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

VII - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;

VIII - Projetos e plantas;

IX - Cronograma físico-financeiro;

X - Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;

XI - Prazo para execução da obra;

XII - Data de previsão da conclusão da obra;

XIII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;

XIV - O código QR que possibilite o acesso a informações detalhadas sobre a obra.





CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 4º O código QR deverá ser vinculado a uma plataforma digital mantida pelo Poder Público Municipal, onde deverá conter todas as informações.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em penalidades administrativas ao responsável pela obra, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância, Sergipe, 02 de junho de 2025.

Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional – QR CODE – em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

O Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas placas das obras públicas do Município permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública.

A utilização de códigos QR facilita o acesso à informação, uma vez que pode ser lido por smartphones e outros dispositivos móveis, democratizando o conhecimento sobre o uso dos recursos públicos e garantindo maior controle social sobre as ações do governo municipal.

A proposta apresentada permite ao Município o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no Município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução do projeto.

A implementação dessa medida é essencial para fortalecer a cidadania ativa e a participação popular na gestão pública, contribuindo para um ambiente mais transparente e responsável.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Estância, Sergipe, 02 de junho de 2025.



Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025


APROVADO
Em: 15/07/2025

DISPÕE SOBRE ACERCA DA
IMPLANTAÇÃO DE CODIGO QR
EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.
- II - Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.

Art. 3º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I - Nome da obra;
- II - Localização da obra;
- III - Prazo de execução;
- IV - Valor previsto da obra;
- V - População atendida;
- VI - Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- VII - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;



- VIII - Projetos e plantas;
- IX - Cronograma físico-financeiro;
- X - Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;
- XI - Prazo para execução da obra;
- XII - Data de previsão da conclusão da obra;
- XIII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- XIV - O código QR que possibilite o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 4º O código QR deverá ser vinculado a uma plataforma digital mantida pelo Poder Público Municipal, onde deverá conter todas as informações.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

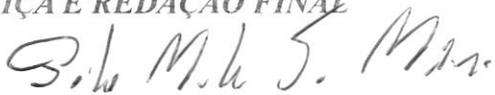
Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em penalidades administrativas ao responsável pela obra, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 15 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

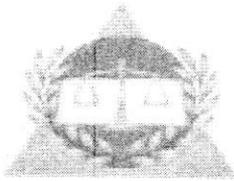

Sandro Biterlo Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro

Lido
01/07



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Parecer ao Projeto de Lei nº 53/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/2025, de 02 de JUNHO de 2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Pedro Kaique Freire Menezes

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica”.

RELATOR: José Paes dos Santos

Srs. Vereadores;

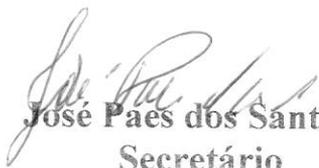
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do ilustre vereador **Pedro Kaique Freire Menezes**, que objetiva “Dispor sobre implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica”.

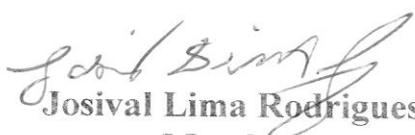
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 53/2025**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 04 de outubro de 2023.


Artur Oliveira Nascimento
Presidente


José Paes dos Santos
Secretário


Josival Lima Rodrigues
Membro

lido
aguardando
e ches



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 53/2025 de 02 de junho de 2025

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 53/2025 de 02 de junho de 2025 que, **DISPÕE SOBRE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CODIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de junho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro